



**Estado De Sergipe**  
**Prefeitura Municipal Muribeca**

**LEI MUNICIPAL 456/2021**  
**DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Muribeca para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providencias"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Muribeca para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 32.340.000,00 (trinta e dois milhões, trezentos e quarenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 32.340.000,00 (trinta e dois milhões, trezentos e quarenta mil reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

| Descrição                                   | Ordinária            | Vinculada            | Total                |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                   | <b>12.979.068,00</b> | <b>19.132.574,00</b> | <b>32.111.642,00</b> |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 1.190.948,00         | 553.726,00           | 1.744.674,00         |
| CONTRIBUIÇÕES                               | 1.100,00             | 314.900,00           | 316.000,00           |
| RECEITA PATRIMONIAL                         | 383.439,00           | 26.091,20            | 409.530,20           |
| RECEITA DE SERVIÇOS                         | 368.532,00           | 0,00                 | 368.532,00           |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                    | 10.378.735,00        | 18.355.621,80        | 28.734.356,80        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                   | 496.314,00           | 0,00                 | 496.314,00           |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                  | <b>607.860,00</b>    | <b>2.507.426,00</b>  | <b>3.115.286,00</b>  |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                   | 607.860,00           | 2.507.426,00         | 3.115.286,00         |
| <b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>                   | <b>-2.886.928,00</b> | <b>0,00</b>          | <b>-2.886.928,00</b> |
| DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES         | -2.886.928,00        | 0,00                 | -2.886.928,00        |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>10.700.000,00</b> | <b>21.640.000,00</b> | <b>32.340.000,00</b> |



**Estado De Sergipe**  
**Prefeitura Municipal Muribeca**

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 32.340.000,00 (trinta e dois milhões, trezentos e quarenta mil reais), distribuída entre as unidades orçamentárias, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

**I - Por Unidades Orçamentárias**

| UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS                                  | Fiscal               | Seguridade  | Total                |
|---|----------------------|-------------|----------------------|
| CAMARA MUNICIPAL DE MURIBECA                            | 1.358.500,00         | 0,00        | 1.358.500,00         |
| GABINETE DO PREFEITO                                    | 1.433.349,00         | 0,00        | 1.433.349,00         |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                   | 2.387.197,00         | 0,00        | 2.387.197,00         |
| FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE                               | 6.904.126,00         | 0,00        | 6.904.126,00         |
| FUNDO MUNICIPAL DE INTERESSE SOCIAL                     | 2.000,00             | 0,00        | 2.000,00             |
| SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE          | 1.242.370,00         | 0,00        | 1.242.370,00         |
| SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS             | 2.525.572,00         | 0,00        | 2.525.572,00         |
| CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO                        | 57.300,00            | 0,00        | 57.300,00            |
| SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO | 2.732.015,00         | 0,00        | 2.732.015,00         |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA                      | 7.235.000,00         | 0,00        | 7.235.000,00         |
| SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO               | 80.000,00            | 0,00        | 80.000,00            |
| SEC. MUN. DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E LEGISLATIVOS     | 6.721,00             | 0,00        | 6.721,00             |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA                  | 6.261.450,00         | 0,00        | 6.261.450,00         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO                     | 114.400,00           | 0,00        | 114.400,00           |
| <b>TOTAL</b>  | <b>32.340.000,00</b> | <b>0,00</b> | <b>32.340.000,00</b> |

**II - Por Funções de Governo**

| Função             | Fiscal       | Seguridade | Total        |
|--------------------|--------------|------------|--------------|
| Legislativa        | 1.358.500,00 | 0,00       | 1.358.500,00 |
| Administração      | 3.736.942,00 | 0,00       | 3.736.942,00 |
| Assistência Social | 2.387.197,00 | 0,00       | 2.387.197,00 |
| Saúde              | 6.904.126,00 | 0,00       | 6.904.126,00 |
| Educação           | 9.735.915,00 | 0,00       | 9.735.915,00 |
| Cultura            | 223.400,00   | 0,00       | 223.400,00   |
| Urbanismo          | 4.276.400,00 | 0,00       | 4.276.400,00 |



**Estado De Sergipe**  
**Prefeitura Municipal Muribeca**

|                        |                      |             |                      |
|------------------------|----------------------|-------------|----------------------|
| Habitação              | 1.663.600,00         | 0,00        | 1.663.600,00         |
| Gestão Ambiental       | 207.400,00           | 0,00        | 207.400,00           |
| Agricultura            | 1.034.970,00         | 0,00        | 1.034.970,00         |
| Comércio e Serviços    | 3.700,00             | 0,00        | 3.700,00             |
| Comunicações           | 114.400,00           | 0,00        | 114.400,00           |
| Energia                | 323.450,00           | 0,00        | 323.450,00           |
| Desporto e Lazer       | 4.000,00             | 0,00        | 4.000,00             |
| Encargos Especiais     | 341.000,00           | 0,00        | 341.000,00           |
| Reserva de Contigência | 25.000,00            | 0,00        | 25.000,00            |
| <b>TOTAL</b>           | <b>32.340.000,00</b> | <b>0,00</b> | <b>32.340.000,00</b> |

**III - Por Grupo de Natureza da Despesa**

| <b>Categoria Econômica</b> | <b>Fiscal</b>        | <b>Seguridade</b> | <b>Total</b>         |
|----------------------------|----------------------|-------------------|----------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>  | <b>27.086.120,00</b> | <b>0,00</b>       | <b>27.086.120,00</b> |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 18.791.525,00        | 0,00              | 18.791.525,00        |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00                 | 0,00              | 0,00                 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES  | 8.294.595,00         | 0,00              | 8.294.595,00         |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b> | <b>5.228.880,00</b>  | <b>0,00</b>       | <b>5.228.880,00</b>  |
| INVESTIMENTOS              | 4.887.380,00         | 0,00              | 4.887.380,00         |
| INVERSÕES FINANCEIRAS      | 0,00                 | 0,00              | 0,00                 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA      | 341.500,00           | 0,00              | 341.500,00           |
| <b>RESERVAS</b>            | <b>25.000,00</b>     | <b>0,00</b>       | <b>25.000,00</b>     |
| RESERVAS                   | 25.000,00            | 0,00              | 25.000,00            |
| <b>TOTAL</b>               | <b>32.340.000,00</b> | <b>0,00</b>       | <b>32.340.000,00</b> |

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 80% (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;



**Estado De Sergipe**  
**Prefeitura Municipal Muribeca**

---

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar n° 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

**Mário Cesar Da Silva Conserva**  
**Prefeito Municipal**